Lei N. 13.535

EMENTA: — Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Cultura Cidade do Recife, a constituir a Empresa de Obras Públicas Cidade do Recife — Obras Recife, a introduzir modificações na organização estrutural das unidades da administração direta da Prefeitura da Cidade do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1.º — Fica o Prefeito da Cidade do Recife autorizado a instituir uma fundação, denominada Fundação de Cultura Cidade do Recife e a constituir uma Empresa pública, denominada Empresa de Obras Públicas Cidade do Recife-Obras Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO — As entidades acima terão sede e foro na cidade do Recife, tempo de duração indeterminado, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio e personalidade jurídica de Direito Privado.

ART. 2.º — A Fundação de Cultura Cidade do Recife terá por finalidade a indução das atividades culturais, com ênfase na cultura popular, consubstanciada no desempenho das seguintes atividades: preservar o universo cultural e a Memória Nacional, nos limites da Cidade do Recife; despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura, através de eventos culturais e programas de participação comunitária; incentivar a produção artística e literária, de modo a desenvolver o gosto e a preservação da cultura em suas diversas formas e manifestações; executar programas de recuperação e preservação de documentos, sítios e monumentos históricos da Cidade do Recife; e realizar programas de criação, recuperação e manutenção das casas de espetáculos da Cidade.

ART. 3.º — A Empresa de Obras Públicas Cidade do Recife-Obras Recife, terá por objeto social projetar, executar e conservar obras públicas na Cidade do Recife, diretamente ou através de terceiros.

ART. 4.º — A Fundação de Cultura Cidade do Recife e a Empresa de Obras Públicas Cidade do Recife-Obras Recife, terão os seguintes órgãos de administração:

a) Conselho de Administração;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO — A composição, competência, atribuição e normas de funcionamento dos órgãos referidos neste artigo serão definidos nos Estatutos da Fundação e da Empresa, aprovados por Decreto do Prefeito.

ART. 5.º — O Regime jurídico do pessoal será o da legislação trabalhista, com remuneração fixada de acordo com os níveis salariais do mercado de trabalho da região, devendo, à contratação, preceder sempre processo de seleção apropriado, na forma prevista nos respectivos Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os servidores públicos da administração direta ou indireta da Cidade do Recife, poderão prestar serviços à Fundação e à Empresa, assegurando-lhes, para todos os efeitos legais, vantagens, direitos e o tempo de serviço prestado no respectivo órgão de origem.

ART. 6.º — Poderão ser subrogados à Fundação e à Empresa, a critério do Prefeito, os direitos e obrigações decorrentes de contratos, acordos e convênios firmados pela Prefeitura da Cidade do Recife, diretamente ou através de seus órgãos de administração indireta.

ART. 7.º — O patrimônio da Fundação será constituído:

I — pelos bens móveis e o acervo cultural do Departamento de Desenvolvimento Cultural da Secretaria de Educação e Cultura do Município;

II — pelos bens móveis e imóveis e o acervo das Bibliotecas Municipais;

III — pelos bens móveis e imóveis do Teatro Santa Isabel;

IV — pelos bens móveis e imóveis do Teatro do Parque;

V — pelos bens móveis da Orquestra Sinfônica do Recife e da Banda Municipal do Recife;

VI — pelo patrimônio da Empresa Metropolitana de Turismo — EMETUR.

ART. 8.º — O capital social inicial da Empresa de Obras Públicas Cidade do Recife-Obras Recife, será de Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), constituido por:

a) saldos dos exercícios financeiros transferidos à sua conta patrimonial;

b) bens móveis e imóveis da Cidade do Recife.

ART. 9.º — Constituirão receitas da Fundação e da Empresa:

I — doações, subvenções e transferências feitas pela União, pelo Estado, pela Cidade do Recife ou por entidades públicas e particulares;

II — receitas decorrentes da prestação de serviços de qualquer natureza, compatíveis com suas finalidades;

III — saldos dos exercícios financeiros transferidos à sua conta patrimonial;

IV — recursos de operações de crédito;

V — outras receitas.

ART. 10 — A Fundação e a Empresa são declaradas de utilidade pública e seus atos constitutivos e respectivas modificações, assim como seus bens, receitas, serviços e operações, serão isentos de quaisquer tributos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em caso de extinção seus bens e direitos reverterão ao patrimônio da Cidade do Recife.

ART. 11 — A Fundação de Cultura Cidade do Recife e a Empresa de Obras Públicas Cidade do Recife-Obras Recife, serão regidas por esta Lei, por seus Estatutos que serão aprovados por Decreto e pelas normas de direito a ela aplicáveis.

ART. 12 — O artigo 38 da Lei n.º 11.859, de 05 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

«ART. 38 — .....

Parágrafo Único — O Prefeito da Cidade do Recife republicará o Anexo I desta Lei, com as alterações introduzidas, sempre que, de acordo com o artigo 45, forem efetuados remanejamentos de subordinações orgânicas ou modificações na nomenclatura de órgãos».

ART. 13 — Os Anexos I e II da Lei n.º 11.859, de 05 de dezembro de 1975, referidos nos artigos 38 e 41 da mesma Lei, passam a vigorar com a redação contida nos Anexos I e II da presente Lei.

ART. 14 — Os artigos 45 e 46 da Lei n.º 11.859, de 05 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

«ART. 45 — Respeitadas as limitações legais, fica o Prefeito autorizado a baixar os atos normativos e executivos necessários a implementar, em seus aspectos gestoriais, operacionais, especiais e complementares, as disposições de que trata esta Lei, bem como alterar subordinações orgânicas, nomenclaturas de órgãos de administração direta e de cargos em comissão».

«ART. 46 — À Secretaria de Planejamento e Urbanismo cabe implementar as condições técnicas necessárias à execução do disposto nos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 10 e 11 desta Lei».

ART. 15 — Ficam extintos 33 trinta e três) cargos de Chefe de Serviço, símbolo «CS»; 1 (um) cargo de Administrador de Teatro, símbolo «CS»; 11 (onze) cargos de Chefe de Seção, símbolo «CSEC»; 1 (um) cargo de Administrador de Teatro, símbolo «CSEC»; e 14 (quatorze) cargos de Chefe de Setor, símbolo «CTOR», todos de provimento em comissão.

ART. 16 — Ficam transformados: 1 (um) cargo de Secretário, símbolo «DS», em Chefe de Gabinete do Prefeito, símbolo «DS»; o cargo de Coordenador Técnico de Tributação, símbolo «DDP», em Diretor de Assessoria Técnica de Coordenação, símbolo «DDP»; o cargo de Regente da Orquestra Sinfônica do Recife, símbolo «DDP», em Chefe de Secretaria Executiva, símbolo «DDP»; o cargo de Diretor de Centro Social Urbano, símbolo «DDP», em Supervisor de Centro Social Urbano, símbolo «DDP», todos de provimento em comissão.

ART. 17 — Ficam criados: 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Secretário, símbolo «DDR», em cada Secretaria Municipal; 4 (quatro) cargos de Diretor Geral, símbolo «DDR»; 5 (cinco) cargos de Assessor Técnico, símbolo «DDP»; 12 (doze) cargos de Diretor de Divisão, símbolo «DDI», e 5 (cinco) cargos de Assistente, símbolo «DDI», todos de provimento em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os vencimentos do cargo símbolo «DDR» é fixado em 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

ART. 18 — Fica o Prefeito da Cidade do Recife autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a efetuar, mediante Decreto, o remanejamento de dotações orçamentárias ou modificações terminológicas que se fizerem necessárias em decorrência da

reestruturação administrativa autorizada pela presente Lei e pela Lei n.º 11.859, de 05 de dezembro de 1975.

ART. 19 — Fica o Prefeito da Cidade do Recife autorizado a extinguir a Empresa Metropolitana de Turismo da Cidade do Recife — EMETUR, transferido à Fundação de Cultura Cidade do Recife, todas as suas atividades e patrimônio.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os servidores integrantes do Quadro da EMETUR serão aproveitados pela Fundação, a critério do Prefeito.

ART. 20 — Fica o Prefeito da Cidade do Recife autorizado a abrir crédito especial no valor de até Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) sendo até Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para a instituição da Fundação de Cultura Cidade do Recife, até Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para a constituição da Empresa de Obras Públicas Cidade do Recife-Obras Recife, devendo as demais despesas decorrentes da execução desta Lei correrem a cargo das dotações orçamentárias próprias.

PARÁGRAFO ÚNICO — As fontes de recursos para abertura do crédito especial de que trata esta Lei serão os permitidos pela legislação em vigor, inclusive a anulação de dotações nos mesmos valores, constantes do orçamento vigente.

ART. 21 — As dotações orçamentárias relativas a transferências para entidades de administração indireta, inclusive fundações, poderão ser transferidas a critério do Prefeito, para os órgãos setoriais de administração direta a quem houver sido delegada a vinculação das citadas entidades.

ART. 22 — Fica transferida para a Secretaria de Ação Social a tarefa de distribuição das bolsas escolares de que trata a Lei n.º 10.040, de 11 de novembro de 1968.

ART. 23 — A Empresa Municipal de Processamento Eletrônico — EMPREL e a Empresa de Urbanização do Recife — URB-Recife, terão os seguintes órgãos de administração:

a) Conselho de Administração

b) Diretoria

c) Conselho Fiscal

PARÁGRAFO ÚNICO — A composição, competência, atribuições e normas de funcionamento dos órgãos referidos neste artigo serão definidos nos Estatutos da EMPREL e da URB-RECIFE, aprovados por Decreto do Prefeito.

ART. 24 — Ficam revogados os artigos 5º, 6º e 7.º da Lei n.º 10.206, de 09 de dezembro de 1969 e artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei n.º 12.397, de 03 de dezembro de 1976.

ART. 25 — A remuneração dos membros de órgãos de administração indireta e fundações instituídas pela Prefeitura da Cidade do Recife, será fixada anualmente pelo Prefeito, não ultrapassando essa remuneração a percebida pelos Secretários Municipais.

ART. 26 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 26 de abril de 1979.

a) GUSTAVO KRAUSE — Prefeito

ANEXO I

(Lei n.º 11.859, de 05 de dezembro de 1975, artigo 41)

1 — GABINETE DO PREFEITO

- 1.0 — Secretaria Executiva
- 1.1 — Assessoria de Relações Públicas
- 1.2 — Assessoria de Cerimonial
- 1.3 — Divisão de Administração Setorial

2 — SECRETARIA DO GOVERNO

- 2.0 — Gabinete do Secretário
- 2.1 — Departamento de Coordenação Executiva
  - 2.1.0 — Divisão de Assuntos Legislativos
  - 2.1.1 — Divisão de Administração Setorial
  - 2.1.2 — Divisão de Coordenação
- 2.2 — Departamento de Imprensa
  - 2.2.0 — Divisão de Operações
    - 2.2.0.0 — Seção de Apoio
    - 2.2.0.1 — Serviço de Redação
    - 2.2.0.2 — Serviço de Arte
    - 2.2.0.3 — Serviço de Veiculação
  - 2.2.1 — Divisão de Planejamento e Mobilização

2.2.1.0 — Seção de Apoio

2.2.2 — Divisão de Administração
2.2.2.0 — Seção de Apoio
2.2.2.1 — Serviço de Arquivo
2.2.2.2 — Serviço de Manutenção

3 — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

3.0 — Gabinete do Secretário
3.1 — Conselho de Paisagismo
3.2 — Assessoria Técnica
3.3 — Divisão de Administração Setorial
3.4 — Departamento de Planejamento

3.4.0 — Divisão de Programação
3.4.1 — Divisão de Informações e Controle
3.4.2 — Divisão de Modernização Administrativa

3.5 — Departamento de Orçamento

3.5.0 — Divisão de Elaboração Orçamentária
3.5.1 — Divisão de Acompanhamento Orçamentário

3.6 — Departamento de Desenvolvimento Urbano

4 — SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS E OBRAS

4.0 — Gabinete do Secretário
4.1 — Assessoria Técnica
4.2 — Divisão de Administração Setorial
4.3 — Departamento de Transportes Urbanos

4.3.0 — Divisão de Planejamento e Programação
4.3.1 — Divisão de Controle
4.3.2 — Divisão de Articulação

4.4 — Departamento de Ecologia

4.4.0 — Divisão de Planejamento e Programação
4.4.1 — Divisão de Controle
4.4.2 — Serviço de Atividades Auxiliares

4.4.2.0 — Seção de Sementeiras
4.4.2.1 — Seção de Oficinas

4.5 — Departamento de Obras Urbanas

4.5.0 — Divisão de Planejamento e Programação
4.5.1 — Divisão de Controle

5 — SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

5.0 — Gabinete do Secretário
5.1 — Assessoria Técnica
5.2 — Divisão de Administração Setorial

5.2.0 — Serviço de Apoio Administrativo
5.2.1 — Seção de Pessoal
5.2.2 — Seção de Levantamento de Verba
5.2.3 — Setor de Almoxarifado
5.2.4 — Setor de Arquivo

5.3 — Departamento de Coordenação do Abastecimento

5.3.0 — Serviço de Estudos e Pesquisas
5.3.1 — Serviço de Cadastro
5.3.2 — Seção de Atendimentos
5.3.3 — Divisão de Abastecimento

5.3.3.0 — Serviço de Mercados Municipais

5.3.3.0.0 — Seção de Conservação de Mercados
5.3.3.0.1 — Mercado de São José (Seção)
5.3.3.0.2 — Mercado de Afogados (setor)
5.3.3.0.3 — Mercado de Água Fria (setor)
5.3.3.0.4 — Mercado de Boa Vista (setor)
5.3.3.0.5 — Mercado de Casa Amarela (setor)
5.3.3.0.6 — Mercado da Encruzilhada (setor)
5.3.3.0.7 — Mercado de Frutas (setor)
5.3.3.0.8 — Mercado da Madalena (setor)
5.3.3.0.9 — Mercado de Santo Amaro (setor)
5.3.3.0.10— Mercado de Nova Descoberta (setor)
5.3.3.0.11— Centro de Abastecimento de Afogados (setor)

5.3.3.1 — Serviço de Organização de Feiras

5.3.3.1.0 — Seção de Fiscalização de Matrículas
5.3.3.1.1 — Setor de Distribuição de Bancos

5.3.4 — Divisão de Controle do Comércio Ambulante

5.3.4.0 — Seção de Comércio Eventual
5.3.4.1 — Seção de Fiscalização de Ambulantes

5.4 — Departamento de Fiscalização de Permissões

5.4.0 — Divisão de Fiscalização de Tronsportes Coletivos

5.4.0.0 — Serviços de Infrações e Vistorias

5.4.0.0.0 — Setor de Multas
5.4.0.0.1 — Seção de Tráfego e Itinerários
5.4.0.0.2 — Setor de Permanência e Fiscalização

5.4.1 — Serviço de Análise e Cadastro

5.4.1.0 — Seção de Licenças Especiais
5.4.1.1 — Seção de Cadastro de Permissionários

6 — SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

6.0 — Gabinete do Secretário
6.1 — Assessoria Técnica
6.2 — Divisão de Administração Setorial
6.3 — Departamento para o Trabalho

6.3.1 — Divisão de Emprego

6.3.1.1 — Serviço de Pesquisa
6.3.1.2 — Serviço de Colocação e Acompanhamento

6.3.2 — Divisão de Capacitação Profissional

6.3.2.1 — Serviço de Operacionalização
6.3.2.2 — Serviço de Acompanhamento e Avaliação

6.4 — Departamento de Ação Comunitária

6.4.1 — Divisão de Bem-Estar Social

6.4.1.1 — Serviço de Esporte e Lazer
6.4.1.2 — Serviço de Assistência ao Homem

6.4.2 — Divisão de Bolsas de Estudo

6.4.2.1 — Serviço de Concessão de Bolsas de Estudo
6.4.2.2 — Serviço de Acompanhamento e Avaliação

6.4.3 — Divisão de Apoio às Instituições

6.4.3.1 — Serviço de Subvenções e Auxílios
6.4.3.2 — Serviço de Cadastro de Instituições
6.4.3.3 — Serviço de Assistência às Empresas

6.4.4 — Supervisão de Centro Social Urbano

6.4.4.1 — Coordenação Técnico Promocional

6.4.4.1.1 — Serviço de Administração

7 — SECRETARIA DE SAÚDE

7.0 — Gabinete do Secretário
7.1 — Assessoria Técnica
7.2 — Divisão de Administração Setorial
7.3 — Departamento de Saúde

7.3.0 — Junta Médica Municipal
7.3.1 — Divisão de Assistência Médica

7.3.1.0 — Serviço de Medicina
7.3.1.1 — Serviço de Odontologia
7.3.1.2 — Serviço de Laboratório de Análise
7.3.1.3 — Serviço de Vacinação
7.3.1.4 — Serviço de Enfermagem
7.3.1.5 — Seção de Proteção nas Praias
7.3.1.6 — Setor de Coleta de Dados

7.3.2 — Serviço de Medicina Veterinária

7.3.2.0 — Setor de Inspeção e Fiscalização
7.3.2.1 — Setor de Vacinação
7.3.2.2 — Setor de Apreensão de Animais

7.3.3 — Serviço de Necrópoles

7.3.3.0 — Cemitério de Santo Amaro (seção)
7.3.3.1 — Cemitério Parques das Flores (seção)
7.3.3.2 — Cemitério de Casa Amarela (setor)
7.3.3.3 — Cemitério do Barro (setor)
7.3.3.4 — Cemitério da Várzea (setor)
7.3.3.5 — Cemitério de Tejipió (setor)

8 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.0 — Gabinete do Secretário
8.1 — Assessoria Técnica
8.2 — Conselho Municipal de Educação

8.3 — Conselho Municipal de Cultura
8.4 — Diretoria Administrativa

8.4.0 — Divisão de Serviços Gerais

8.4.0.0 — Serviço de Administração Setorial

8.4.0.0.0 — Seção de Controle Financeiro
8.4.0.0.1 — Seção de Pessoal e Patrimônio

8.4.0.1 — Serviço de Documentação e Biblioteca

8.4.0.1.0 — Seção de Expediente

8.4.1 — Divisão de Planos e Programas

8.4.1.0 — Seção de Estatísticas

9 — SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.0 — Gabinete do Secretário
9.1 — Assessoria Técnica
9.2 — Divisão de Administração Setorial
9.3 — Seção de Biblioteca
9.4 — Comissão de Desapropriação
9.5 — Departamento de Consultoria Jurídica

9.5.0 — Divisão de Estudos Jurídicos
9.5.1 — Divisão de Avaliação e Desapropriações
9.5.2 — Divisão de Termos e Contratos
9.5.3 — Seção de Controle de Processos

9.6 — Departamento de Procuradoria Judicial

9.6.0 — Divisão de Ações Judiciais
9.6.1 — Seção de Controle de Processos

9.7 — Departamento de Assuntos Fiscais

9.7.0 — Seção de Controle de Processos

10 — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.0 — Gabinete do Secretário

10.0.0 — Servico de Recepção
10.0.1 — Serviço Administrativo

10.1 — Assessoria Técnica
10.2 — Diretoria Geral Executiva

10.2.0 — Serviço Administrativo
10.2.1 — Departamento de Recursos Humanos

10.2.1.0 — Divisão de Controle Funcional

10.2.1.0.0 — Serviço de Cadastro Geral

10.2.1.0.0.0 — Seção de Cadastro de Servidores
10.2.1.0.0.1 — Seção de Cadastro Financeiro

10.2.1.0.1 — Serviço de Controle de Pagamento

10.2.1.0.1.0 — Seção de Registros Financeiros
10.2.1.0.1.1 — Seção de Preparo de Pagamento

10.2.1.0.2 — Serviço de Apoio Legal

10.2.1.1 — Divisão de Desenvolvimento do Pessoal

10.2.1.1.0 — Serviço de Recrutamento e Seleção
10.2.1.1.1 — Serviço de Capacitação Funcional
10.2.1.1.2 — Serviço de Avaliação de Desempenho
10.2.1.1.3 — Serviços de Classificação de Cargos

10.4 — Departamento de Suprimento e Patrimônio

10.4.0 — Divisão de Material

10.4.0.0 — Serviço de Licitação e Aquisições
10.4.0.1 — Serviço de Recebimento e Conferência
10.4.0.2 — Seção de Cadastro de Fornecedores
10.4.0.3 — Seção de Controle Central de Estoques

10.4.1 — Divisão de Controle Patrimonial

10.4.1.0 — Serviço de Cadastro Patrimonial
10.4.1.1 — Seção de Inventários Permanentes

10.5 — Departamento de Transportes e Oficinas

10.5.0 — Divisão de Utilização e Manutenção

10.5.0.0 — Serviço de Controle e Abastecimento

10.5.0.0.0 — Setor de Manutenção 1
10.5.0.0.1 — Setor de Manutenção 2

10.5.0.1 — Serviço de Oficinas

10.5.0.1.0 — Seção de Carpintaria

10.5.0.1.0.0 — Setor de Máquinas
10.5.0.1.0.1 — Setor de Produção e Instalação

10.5.0.1.1 — Seção de Máquinas Operatrizes

10.5.0.1.1.0 — Setor de Tornos e Frezas
10.5.0.1.1.1 — Setor de Serralharia e Ferraria
10.5.0.1.1.2 — Seção de Ofícios Gerais

10.6 — Departamento de Serviços Auxiliares

10.6.0 — Divisão de Comunicações e Documentação

10.6.0.0 — Serviço de Recebimento e Expedição
10.6.0.1 — Serviço de Biblioteca Central
10.6.0.2 — Seção de Arquivo Geral
10.6.0.3 — Setor de Reprografia
10.6.0.4 — Setor de Telecomunicações

10.6.1 — Guarda Municipal (Divisão)

10.6.1.0 — Subcomando (serviço)
10.6.1.1 — Seção de Expediente
10.6.1.2 — Seção de Pessoal
10.6.1.3 — Seção de Almoxarifado

10.6.2 — Serviço de Administração do Edifício Sede

11 — SECRETARIA DE FINANÇAS

11.0 — Gabinete do Secretário
11.1 — Conselho Municipal de Contribuintes
11.2 — Assessoria Jurídica
11.3 — Assessoria Técnica de Coordenação
11.4 — Divisão de Administração Setorial

11.4.0 — Seção de Protocolo Geral

11.5 — Diretoria Geral de Administração Tributária

11.5.0 — Centro de Orientação ao Contribuinte (DDP)
11.5.1 — Departamento de Tributos Imobiliários

11.5.1.0 — Divisão de Inscrição e Avaliação

11.5.1.0.0 — Dist. Imobiliários (1.º a 6.º Serviços)

11.5.1.1 — Divisão de Cadastro Imobiliário

11.5.1.1.0 — Cadastro Imobiliário (1.º a 3.º Serviços)

11.5.1.2 — Serviço de Registro Remissovo
11.5.1.3 — Seção de Desenho Técnico
11.5.1.4 — Seção de Emolumentos
11.5.1.5 — Seção de Controle de Dados

11.5.2 — Departamento de Tributos Diversos

11.5.2.0 — Divisão de Cadastro

11.5.2.0.0 — Serviço de Cadastro
11.5.2.0.1 — Seção de Inscrição e Remissivo

11.5.2.1 — Serviço de Receitas Diversas

11.5.2.1.0 — Seção de Cobranças Externas
11.5.2.1.1 — Seção de Receitas Diversas
11.5.2.1.2 — Seção de Revisão de Arrecadação

11.5.2.2 — Serviço de Licenças
11.5.2.3 — Seção de Controle de Dados

11.5.3 — Departamento de Fiscalização

11.5.3.0 — Inspetorias Fiscais (1a. a 8a. Serv.)

11.5.4 — Departamento de Processos Fiscais

11.5.4.0 — Divisão de Controle de Processos

11.5.4.0.0 — Seção de Produtividade Fiscal
11.5.4.0.1 — Seção de Registro de Processos

11.5.4.1 — Divisão de Dívida Ativa

11.5.4.1.0 — Seção de Cobrança Amigável
11.5.4.1.1 — Seção de Inscrição da Dívida

11.5.5 — Serviço de Expedição de Guias e Avisos

11.6 — Diretoria Geral de Administração Financeira

11.6.0 — Departamento do Tesouro

11.6.0.0 — Serviço de Execução Financeira

11.6.0.0.0 — Seção de Recebimentos
11.6.0.0.1 — Seção de Pagamentos

11.6.0.1 — Serviços de Controle Financeiro

11.6.0.1.0 — Seção de Documentação Financeira
11.6.0.1.1 — Seção de Controle Externo

11.6.1 — Departamento de Contabilidade

11.6.1.0 — Divisão de Controle da Despesa

11.6.1.0.0 — Seção de Processamento Financeiro
11.6.1.0.1 — Seção de Empenho

11.6.1.1 — Divisão de Contadoria

11.6.1.1.0 — Seção de Conferência e Classificação
11.6.1.1.1 — Seção de Execução Contábil
11.6.1.1.2 — Seção de Operações Especiais

11.6.1.2 — Divisão de Controle Orçamentário
11.6.1.3 — Serviço de Tomada de Contas

11.6.2 — Departamento de Auditoria

11.6.2.0 — Div. de Auditagem Contábil e Financeira
11.6.2.1 — Divisão de Auditagem de Normas

ANEXO II

(Lei n.º 11.859, de 05 de dezembro de 1975, artigo 41)

COMPETÊNCIA ORGÂNICA GERAL

1 — GABINETE DO PREFEITO

a) assessoramento imediato ao Prefeito em assuntos técnicos e administrativos;

b) programação, execução e controle das atividades de cerimonial e de relações públicas.

2 — SECRETARIA DO GOVERNO

a) assessoramento ao Prefeito nos assuntos ligados à coordenação e articulação política e à comunicação e mobilização social;

b) difusão sistematizada das atividades municipais.

3 — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

a) elaboração e acompanhamento da execução de planos de desenvolvimento sócio-econômico e urbanístico da Cidade do Recife;

b) execução das atividades de planejamento, de orçamentação, de modernização administrativa e de processamento de dados.

4 — SECRETARIA DE FINANÇAS

a) realização da administração tributária e financeira;

b) controle interno da execução orçamentária.

5 — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a) gerenciamento dos sistemas de administração dos recursos humanos e materiais da Cidade do Recife;

b) comando da Guarda Municipal.

6 — SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

a) consultoria jurídica e procuradoria judicial;

b) elaboracão de textos legais, contratos, ajustes e convênios;

c) promoção de desapropriações.

7 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES URBANOS E OBRAS

a) proposição e execução da política de transportes urbanos e dos serviços a eles relativos;

b) execução de obras públicas.

8 — SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

a) fiscalização e controle de serviços públicos concedidos;

b) proposição e execução da política de abastecimento;

c) administração dos mercados públicos.

9 — SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

a) administração dos Centros Sociais Urbanos;

b) promoção do ensino profissionalizante;

c) administração de logradouros públicos;

d) concessão de bolsas de estudos, subvenções e auxílios.

10 — SECRETARIA DE SAÚDE

a) promoção de ações relativas a área de saúde;

b) fiscalização sanitária;

c) administração de necrópoles.

11 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

a) proposição e execução da política municipal de ensino;

b) indução das atividades culturais da Cidade do Recife, com ênfase na cultura popular.

Onde se lê:

Lei nº 13.535|79

Publicada no Dom de 01.05.79

ART. 1.º — ... e a constituir uma Empresa públcia, ...

Leia-se:

ART. 1.º — ... e a constituir uma Empresa Pública, ...

Onde se lê:

Lei nº 13.535|79 — ANEXO I

Publicada no DOM de 01.05.79

5 — SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

5.4 — Departamento de Fiscalização e Permissões

5.4.0 — Divisão de Fiscalização de Transportes Coletivos

5.4.0.0 — Serviços de Infrações e Vistorias

Leia-se:

5 — SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

5.4 — Departamento de Fiscalização e Permissões

5.4.0 — Divisão de Fiscalização de Transportes Coletivos

5.4.0.0 — Serviço de Infrações e Vistorias

Onde se lê:

Lei nº 13.535|79 — ANEXO I

Publicada no DOM de 01.05.79

10 — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO

10.2.1.1. — Divisão de Desenvolvimento do Pessoal

10.2.1.1.3 — Serviços de Classificação de Cargos

Leia-se:

10 — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.2.1.1 — Divisão de Desenvolvimento do Pessoal

10.2.1.1.3 — Serviço de Classificação de Cargos

Onde se lê:

Lei nº 13.535|79 — ANEXO I

Publicada no DOM de 01.05.79

11 — SECRETARIA DE FINANÇAS

11.5.1.1 — Divisão de Cadastro Imobiliário
11.5.1.2 — Serviço de Registro Remissovo

11.6.1 — Departamento do Tesouro
11.6.0.1 — Serviços de Controle Financeiro

Leia-se:

11 — SECRETARIA DE FINANÇAS

11.5.1.1 — Divisão de Cadastro Imobiliário
11.5.1.2 — Serviço de Registro Remissivo

11.6.1 — Departamento do Tesouro
11.6.0.1 — Serviço de Controle Financeiro